DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2016 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 0168- 12 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 939/2016

Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616, Centro - Fone: (45) 3242-8800 / Fax (45) 3242-8888 – CEP: 85.420-000 – Corbélia PR

CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

LEI Nº 939/2016 Corbélia, 09 de agosto de 2016.

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Vice-Prefeita no exercicio do cargo de Prefeito, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R$ 11.742,77 (onze mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R$ 5.342,96 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) mensais.

Art. 3º O subsídio do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R$ 5.342,96 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) mensais.

§ 1º Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Corbélia.**
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.corbelia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura do Município de Corbélia
Rua Amor Perfeito, 1616, Centro - Fone: (45) 3242-8800 / Fax (45) 3242-8888 – CEP: 85.420-000 – Corbélia PR
CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

§ 4º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná em 09 de agosto de 2016.

NELITA CERIOLLI BOMBARDA
Prefeita em Exercício

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Corbélia.**
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.corbelia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início